

VOTO 4 – PRORROGAÇÃO PRAZO SRO

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, para prorrogar o prazo final da obrigatoriedade de registro no SRO, para 31 de dezembro de 2023.

SEI Nº 15414.635798/2022-34

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1526374) que visa alterar a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, de modo a postergar o prazo final da obrigatoriedade do registro no SRO, para 31 de dezembro de 2023.
2. A Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, entrou em vigor em 1º de abril de 2020, determinando nova obrigação às entidades supervisionadas pela Susep, no sentido de efetuar o registro de suas operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro, em sistemas de registro previamente homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras credenciadas também pela Autarquia. Além disso, a referida resolução estipulou o prazo máximo de 3 (três) anos, contado de sua entrada em vigor, para que todas as operações estivessem devidamente registradas.
3. Do ponto de vista operacional, as alterações propostas visam permitir que a Susep possa suspender, caso entenda pertinente, o registro de novos ramos, até que a interoperabilidade entre os sistemas de registro e respectivos serviços de dados estejam em funcionamento para todos os ramos já regulados, de modo que novos ramos não possuam a obrigatoriedade de registro, antes que os dados dos ramos que já possuem essa obrigatoriedade sejam fornecidos à Autarquia, pelas entidades registradoras. No mais, o adiamento da data final dessa obrigatoriedade de registro de todos os ramos, para 31.12.2023, tem o objetivo de adequar os prazos referentes ao Projeto SRO à realidade atual, considerando as dificuldades reportadas pelas entidades registradoras para concretizarem os mecanismos de interoperabilidade e exploração de dados via plataforma integrada.
4. Conforme reportado pelas unidades técnicas da Susep (SEI nº 1496826), no âmbito do Processo Susep SEI nº 15414.633311/2022-89, apesar da plataforma integrada ter sido desenvolvida, as entidades registradoras têm alegado dificuldades para adaptação da plataforma para receber os dados de cada novo ramo de seguro, bem como para desenvolverem ferramentas de exploração dos dados pela Susep. Com efeito, essas dificuldades criaram ambiente em que as entidades supervisionadas são obrigadas a registrar dados de suas operações nas registradoras cadastradas, entretanto, sem que a Susep consiga, neste momento, ter acesso a esses dados.
5. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, importante registrar a regular tramitação do processo, em respeito ao disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. Assim, o processo foi regularmente instruído com Exposição de Motivos (SEI nº 1515182) e a minuta de normativo, ora apresentada (SEI nº 1526374). A propósito, a referida minuta foi objeto de

discussões e de contribuições das áreas consideradas potencialmente impactadas na Autarquia (SEI nº 1517809, nº 1517309 e nº 1520279). Além disso, conforme previsto nos artigos 38 a 40 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, a proposta foi submetida ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2022, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo (SEI nº 1513564), objeto do Processo Susep SEI nº 15414.633311/2022-89.

6. Considerando que a proposta normativa se limita a adiar o prazo final da exigência do registro de informações em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep, as áreas técnicas da Autarquia entenderam ser desnecessária a realização da consulta pública. Pela mesma razão, com base no Inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a Susep opina pela dispensa da Análise de Impacto Regulatório – AIR (SEI nº 1515182).
7. Em sua manifestação (SEI nº 1518774), a Procuradoria Federal junto à Susep não vislumbrou óbices à aprovação da minuta, de modo que, na reunião ordinária de 02 de dezembro de 2022 (SEI nº 1521557), com base no voto do Diretor Relator (SEI nº 1517494), adotado como referência para a presente manifestação, a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1526374) foi formalmente aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia.

VOTO: Pelas razões expostas, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1526374), que altera a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, com meu voto favorável à sua aprovação, para que inicie sua vigência em 1º de janeiro de 2023, em respeito ao artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep